



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº08/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO - CAMPUS AFOGADOS DA
INGAZEIRA E A EMPRESA LIVRARIA GONCALVES
MIRANDA LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA, com sede na Rua Edson Barbosa de Araújo, S/N, Manoela Valadares, CEP 56.800-000, Afogados da Ingazeira - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.767.239/0010-36, neste ato representado pela Diretora Geral em exercício, Sra. ANDREA DACAL PEÇANHA DO NASCIMENTO, nomeada pela PORTARIA Nº 066 DE 08 DE MAIO DE 2020 – DGCAI/IFPE, inscrita no CPF n.º 133.879.538-44, portadora da Cédula de Identidade nº 021669174-1 MDRS, portadora da Matrícula Funcional nº 1163749, doravante denominada CONTRATANTE, e a LIVRARIA GONCALVES MIRANDA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.592.254/0001-86, sediado(a) na RUA MOE, 206 - CASA 08 - VILA RÉ – SÃO PAULO - SP - CEP: 03.660-040 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PRISCILA GONCALVES MIRANDA, portadora da Carteira de Identidade nº 35008144-X, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 224.158.088-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 23357.011649.2020-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0001/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de livros impressos e digitais, publicados por editoras nacionais/estrangeiras, em diferentes áreas do conhecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

[Handwritten signature]

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Quantidade	Preço de referência	% de desconto
3	Titulos Internacionais	300	R\$ 50,00	30,00%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/12/2020 e encerramento em 28/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418 / 151911

Fonte: 8.144.000.000

Programa de Trabalho: 189689

Natureza de Despesa: 449052

PI: L20RLP9500N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

• TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a

CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser em remessa única ou de acordo com a necessidade de cada Órgão Participante. O local de entrega será no endereço do órgão gerenciador conforme tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
CAMPUS IPOJUCA	Rodovia PE 60, km 14, s/n, California, Ipojuca-PE. CEP: 55.590-000

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número da nota de empenho relacionado com a nota fiscal, número do pregão e dos itens, quantidade de unidades entregues, os valores unitários e total, além dos dados bancários para pagamento

10.2.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

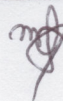
11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

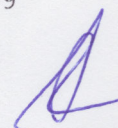
11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

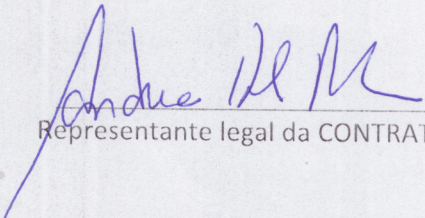
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção de Serra Talhada para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afogados da Ingazeira, 28 de dezembro de 2020


Representante legal da CONTRATANTE

LIVRARIA GONCALVES
MIRANDA LTDA - EPP

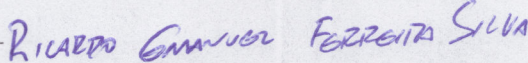
Assinado de forma digital por
LIVRARIA GONCALVES MIRANDA
LTDA - EPP
Dados: 2020.12.30 09:42:01 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- GERAL OLIVEIRA MIRANDA
CPF: 105.228.208-32
Sócio - Administrador

PRISCILA GONÇALVES MIRANDA
CPF: 224.158.088-06
Sócia - Administradora

2- 
CPF - 078.691.994-94

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 - UASG 158009

Nº Processo: 23405000061201512. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Campus Paranavá. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário. Declaração de Dispensa em 28/01/2021. DAYANE DE OLIVEIRA GOMES, Diretora de Planejamento e Administração. Ratificação em 28/01/2021. JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 240.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.368.898/0001-06 COPEL DISTRIBUICAO S.A..

(SIDEC - 28/01/2021) 158009-26432-2021NE800007

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 - UASG 158009

Nº Processo: 2340500006201560. Objeto: Fornecimento de água e coleta de esgoto para o Campus Paranavá. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 28/01/2021. DAYANE DE OLIVEIRA GOMES, Diretora de Planejamento e Administração. Ratificação em 28/01/2021. JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 48.000,00. CNPJ CONTRATADA : 76.484.013/0001-45 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.

(SIDEC - 28/01/2021) 158009-26432-2021NE800007

CAMPUS JACAREZINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 158400 - IFPR/CAMPUS JACAREZ

Nº Processo: 23411.013876/2020-31. Dispensa Nº 21/2020. Contratante: INST. FED. DO PARANA/CAMPUS JACAREZINHO. Contratado: 03.762.637/0001-03 - ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE JACAREZINHO. Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba fndej/mae, para 2020.. Fundamento Legal: Vigência: 29/12/2020 a 29/06/2021. Valor Total: R\$ 16.884,96. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 158400 - IFPR/CAMPUS JACAREZINHO

Número do Contrato: 03/2018. Nº Processo: 23407.000171/2018-07. Pregão Nº 1/2018. Contratante: INST. FED. DO PARANA/CAMPUS JACAREZINHO. Contratado: 05.095.582/0001-50 - INTERATIVA SOLUCOES EM IMPRESSAO EIRELI. Objeto: O reajuste do valor contratual, bem como a supressão de páginas da franquia e de impressoras. Vigência: 04/04/2018 a 04/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 160.304,01. Data de Assinatura: 04/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 158400 - IFPR/CAMPUS JACAREZINHO

Número do Contrato: 01/2020. Nº Processo: 23411.004688/2019-89. Pregão Nº 12/2019. Contratante: INST. FED. DO PARANA/CAMPUS JACAREZINHO. Contratado: 03.229.363/0001-91 - BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA. Objeto: A repactuação e a atualização do valor contratual, bem como o acréscimo de datas não abrangidas pelo contrato original. Vigência: 01/02/2020 a 31/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 584.952,69. Data de Assinatura: 25/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2021).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 151911 - IFPE (A INGAZEIRA)

Nº Processo: 23357.007583/2020-17. Pregão Nº 12/2020. Contratante: IFPE - CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA. Contratado: 81.243.735/0019-77 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de desktop tipo i - alta mobilidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Vigência: 23/12/2020 a 23/12/2021. Valor Total: R\$ 60.611,84. Data de Assinatura: 23/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2020 - UASG 151911 - IFPE (A INGAZEIRA)

Nº Processo: 23357.007583/2020-17. Pregão Nº 11/2020. Contratante: IFPE - CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA. Contratado: 81.243.735/0009-03 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de desktop ultracompatco tipo i - básico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: Vigência: 23/12/2020 a 23/12/2021. Valor Total: R\$ 99.175,00. Data de Assinatura: 23/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 151911 - IFPE (A INGAZEIRA)

Nº Processo: 23357.011649/2020-73.

Pregão Nº 1/2020. Contratante: IFPE - CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA.

Contratado: 16.592.254/0001-86 - LIVRARIA GONCALVES MIRANDA LTDA.

Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de livros impressos e digitais, publicados por editoras nacionais/estrangeiras, em diferentes áreas do conhecimento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: Vigência: 28/12/2020 a 28/12/2021. Valor Total: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 28/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

CAMPUS BELO JARDIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 - UASG 158478 - IFPE/C. BELO JARDIM

Nº Processo: 23297.011615/2020-31. Pregão Nº 2/2019. Contratante: IFPE - CAMPUS BELO JARDIM. Contratado: 10.875.601/0001-00 - LIDERANCA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação (Áreas Internas). Fundamento Legal: Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/11/2020 a 03/11/2021. Valor Total: R\$ 169.200,00. Data de Assinatura: 03/11/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 158355 - IFPI/CAMPUS FLORIAN

Nº Processo: 23180.000075/2020-77. Dispensa Nº 1/2020. Contratante: INST. FED. PIAUI/CAMPUS FLORIANO. Contratado: 06.840.748/0001-89 - EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o ifpi campus florian.. Fundamento Legal: Vigência: 07/07/2020 a 07/07/2070. Valor Total: R\$ 360.000,00. Data de Assinatura: 07/07/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

CAMPUS CORRENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2020 - UASG 158362 - IFPI/CAMPUS CORRENTE

Nº Processo: 23181.000207/2020-51. Dispensa Nº 2/2020. Contratante: INST. FED. PIAUI/CAMPUS CORRENTE. Contratado: 06.840.748/0001-89 - EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o ifpi - campus corrente.. Fundamento Legal: Vigência: 14/09/2020 a 14/09/2070. Valor Total: R\$ 404.002,56. Data de Assinatura: 14/09/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 158362 - IFPI/CAMPUS CORRENTE

Nº Processo: 23181.000028/2020-13. Dispensa Nº 1/2020. Contratante: INST. FED. PIAUI/CAMPUS CORRENTE. Contratado: 06.840.748/0001-89 - EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o ifpi - campus corrente.. Fundamento Legal: Vigência: 14/09/2020 a 14/09/2070. Valor Total: R\$ 1.000,00. Data de Assinatura: 14/09/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

CAMPUS PIRIPIRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 158360 - IFPI/CAMPUS PIRIPIRI

Nº Processo: 23176.000012/2020-80. Dispensa Nº 1/2020. Contratante: INST. FED. PIAUI/CAMPUS PIRIPIRI. Contratado: 06.840.748/0001-89 - EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o ifpi - campus piripiri.. Fundamento Legal: Vigência: 06/07/2020 a 06/07/2070. Valor Total: R\$ 429.415,35. Data de Assinatura: 06/07/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 158361 - IFPI/CAMPUS S.R.NON

Nº Processo: 23175.000084/2020-37. Dispensa Nº 1/2020. Contratante: INST. FED. PIAUI/CAMPUS SAO RAIMUNDO NONATO. Contratado: 06.840.748/0001-89 - EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o ifpi - campus são raimundo nonato.. Fundamento Legal: Vigência: 06/07/2020 a 06/07/2070. Valor Total: R\$ 336.000,00. Data de Assinatura: 06/07/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

CAMPUS TERESINA CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020 - UASG 158353 - IFPI/CAMPUS T.CENTR

Nº Processo: 23055.001393/2020-91. Pregão Nº 4/2020. Contratante: INST. FED. PIAUI/CAMPUS TERESINA CENTRAL. Contratado: 11.724.406/0001-33 - CONSTRUTORA WN LTDA. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital. O objeto deste termo contempla o campus teresina central e campus avançado do direcu arcoverde, de acordo com os itens empenhados para a contratada.. Fundamento Legal: Vigência: 15/12/2020 a 15/12/2021. Valor Total: R\$ 145.229,01. Data de Assinatura: 15/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020 - UASG 158353 - IFPI/CAMPUS T.CENTR

Nº Processo: 23055.001393/2020-91.

Pregão Nº 4/2020. Contratante: INST. FED. PIAUI/CAMPUS TERESINA CENTRAL.

Contratado: 28.276.199/0001-02 - JOSE NUNES DE SOUSA FILHO. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital. O objeto deste termo contempla o campus teresina central e o campus avançado direcu arcoverde, de acordo com os itens empenhados para a contratada..

Fundamento Legal: Vigência: 15/12/2020 a 15/12/2021. Valor Total: R\$ 28.146,60. Data de Assinatura: 15/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2021).

